



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04 /92

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 10.825/91-28 - Escola de 1º Grau da UFES; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os artigos 18, 19, 20 e 21 do Regimento da Escola de 1º Grau da UFES/Centro Pedagógico os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - São membros do Conselho Administrativo:

- I - Diretor;
- II - Um representante do serviço de Apoio Pedagógico;
- III - Um representante do corpo docente, por turno;
- IV - Um representante do corpo discente (5ª a 8ª série) por turno;
- V - Um representante do corpo administrativo;
- VI - Um representante dos pais, por turno;
- VII - Um professor representante do Centro Pedagógico.

§ 1º - O Diretor é o presente do Conselho e presidirá as reuniões, sendo substituído pelo representante do serviço de Apoio Pedagógico, em seus impedimentos eventuais.

§ 2º - Os representantes do Serviço de Apoio Pedagógico, do corpo docente, discente e administrativo serão eleitos pelo grupo dos quais fazem parte.

§ 3º - Os representantes dos pais serão indicados pela Associação - de Pais e Mestres da escola.

§ 4º - O representante do Centro Pedagógico será indicado pelo Conselho Departamental desse Centro.

Art. 19 - O Conselho Administrativo tem por finalidade:

- a) fornecer subsídios para o bom funcionamento da área administrativa interna;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) promover o entendimento e a harmonia das decisões por ele tomadas;
- c) possibilitar o bom relacionamento dos setores da administração interna;
- d) promover a democratização e a descentralização do poder escolar;
- e) viabilizar a consecução de objetivos colimados para fins comuns;
- f) objetivar a integração entre a escola e a sua área de abrangência;
- g) promover o intercâmbio entre os diversos segmentos da comunidade, possibilitando uma ação coletiva e organizada no processo educativo; e
- h) viabilizar a prática democrática da escola. Ampliando os canais de comunicação e criando novos espaços de participação coletiva.

## Art. 20 - São matérias de competência do Conselho Administrativo:

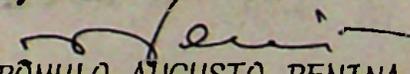
- a) decidir sobre a viabilidade de itens funcionais e técnicos, de acordo com o fato que, por força da imprevisibilidade, venham a ocorrer;
- b) dar tratamento especial a matéria administrativa, quando tal procedimento for exigido;
- c) deliberar sobre assuntos internos que favoreçam a agilização do processo administrativo e pedagógico, bem como sobre autonomia de decisões por ele estabelecidas;
- d) dar sua aquiescência às decisões de caráter funcional, técnico, docente e administrativo;
- e) compor comissões que tenham por fim fazer imperar os princípios constitucionais da União, estatutários da Universidade e regimentais do Centro Pedagógico e desta escola;
- f) aprovar a realização de Projetos de Estágios, Extensão e Pesquisa realizados na escola;
- g) aprovar normas e editais de concurso;
- h) aprovar as normas de eleição encaminhadas pela direção; e
- i) aprovar alterações no presente regimento.

Art. 21 - O Conselho Administrativo será regido por regulamento específico por ele elaborado".

Art. 29 - Excluir do Regimento da Escola de 1º Grau os art. 22, 23, 24, 25 e 26, constantes da Sessão III - Do Conselho Comunitário.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 1992

  
RÔMULO AUGUSTO PENINA  
PRESIDENTE